

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

Decreto nº 290 de 30 de outubro de 2000.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 1.999/2.000 FACE AS RECOMENDAÇÕES DA L.C. 101/00 - L.R.F. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei 12.764, artigo 7º da Lei 8.666/93, art. 42 da L.C. 101/00 - L.R.F., Decreto Estadual nº 1.802/96 e Decreto Estadual nº 40.444/95, anualmente reeditados, que atualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até do exercício, evitando assim um déficit orçamentário;

DECRETA:

ARTIGO 1º - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuados até o dia 15 de dezembro do corrente, sob ordem expressa do Senhor Prefeito Municipal e a partir desta data, não se poderão mais empenhos, salvos em casos especiais, autorizados pelo Chefe Executivo.

ARTIGO 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2000, os valores dos empenhos liquidados até 30 de dezembro.

PREFEITO
ESPÍRITO SA
Registrado
fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º - As despesas empenhadas e não processadas não serão anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Os valores inscritos em restos a pagar até o fim do exercício de 1.999, deverão ser cancelados, mediante transferência dos respectivos valores à receita, nos termos do referido artigo 38 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Os precatórios judiciais não pagos até o dia 31/12/2.000 serão inscritos na dívida consolidada do Município.

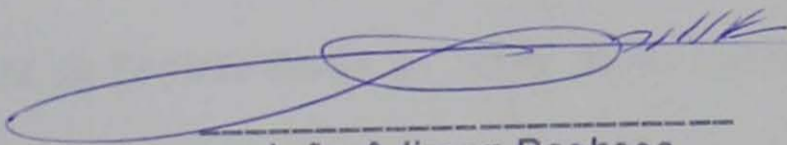
§ 4º - As despesas em fase de execução em 30 de dezembro de 2.000, não liquidadas, poderão ser reempenhadas à conta do exercício de 2.001.

ARTIGO 3º - Serão priorizados os pagamentos dos compromissos assumidos a partir de 01/05/00, face o artigo 42 da L.R.F.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

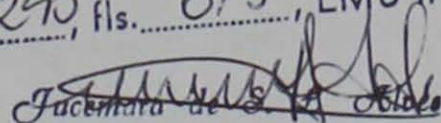
P.M. Espírito Santo do Turvo, 30 de outubro de 2.000.



João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
290, fls. 013, Livro nº 001



Sec. Munc. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP